

ATA DE AUDIÊNCIA

Juíza: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Processo: 0000113-44.2018.5.08.0011
Reclamante: SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
Data designada: 09/02/2018 Às 12:00 horas - Audiência inicial
Classe Judicial: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
Secretário: ANA RITA CARVALHO OLIVEIRA

Na data acima e às 11h58min, na sala de sessões da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém realizou-se a audiência relativa ao processo supra. Aberta a sessão e apreoadas as partes, constatou-se:

A presença do reclamante, através de seu representante GABRIEL CAMARÃO MARQUES, assistido pelo Dr. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO, OAB/PA nº 8286, habilitado(a).

Presente o reclamado DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, representado por seu preposto, VITOR HUGO ALBINO PELLE, assistido pelo Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, OAB/PA nº 5927, a quem se concede prazo de 5 dias para juntada de carta de preposição, contrato social e procuração.

Presente os empregados CARLA FABIANI LOPES GAMA, KATIUSCIA VANESSA BOTELHO CALDAS, RAFAELA TAHIS TENORIO DE OLIVEIRA, MARCILENE FERREIRA DE SOUSA e ANDRÉ LUIZ SOARES PEREIRA.

A reclamada se compromete a entregar até o dia 14/02/2018 os dados dos reclamantes substituídos.

O patrono da reclamada esclarece que apesar de constar no termo de adesão apresentado aos empregados demitidos a meta de adesão de 90% da totalidade dos demitidos, a Instituição Financeira viabilizará o pagamento dos acordos e aquiesceu que este percentual seja reduzido para 70%, ou seja se acaso 70% dos demitidos vierem a aderir ao acordo com deságio de 30%, haverá a liberação do empréstimo que viabilizará o pagamento dos empregados que aderiram.

Este Juízo solicita à reclamada que verifique a possibilidade de haver pagamento mesmo que as adesões não alcancem o percentual de

70% e concede prazo até o dia 19 de fevereiro do corrente ano, para que a reclamada informe nos autos sobre essa possibilidade.

AS PARTES RESOLVERAM CONCILIAR PARCIALMENTE NAS SEGUINTE BASES: o reclamado entregará diretamente aos substituídos a partir do dia 14 de fevereiro do corrente ano as **GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO**, e providenciará o registro da devida baixa contratual na CTPS de cada trabalhador, mediante o comparecimento dos mesmos na sede da empresa. Na hipótese de impossibilidade de habilitação do trabalhador por ato comprovadamente omissivo ou culposo do reclamado, este indenizará o substituído no exato valor do benefício que teria direito, de acordo com a Resolução do CODEFAT e Lei 13.134/2015, a ser executado coletivamente ou individualmente em ações próprias de execução, em vista do caráter coletivo da presente demanda (Sumula 35 do TRT 8), a presente ata de audiência supre a inexistência do TRCT e de eventual falta de recolhimentos do FGTS, inclusive os rescisórios.

Encaminha-se a presente **ATA DE AUDIÊNCIA**, assinada pela autoridade judiciária, à qual se confere força de **ALVARÁ JUDICIAL**, ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, em Belém, ou a quem sua vez fizer, para habilitação dos reclamantes substituídos ao benefício do **SEGURO-DESEMPREGO**, consoante dispõe a Lei 13.134/2015 e a Resolução do CODEFAT, devendo ser analisado pelo órgão competente o preenchimento das demais condições legais ensejadoras da percepção do direito, observados os dados dos trabalhadores substituídos conforme certidão anexa, que integra esta **ATA de Homologação**.

O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PASSA A CONTAR DESTA DATA.

A habilitação deverá ser realizada, independentemente de inexistência ou falta de recolhimento do FGTS, sob pena de crime de desobediência. Na hipótese de impossibilidade de habilitação do trabalhador por ato comprovadamente omissivo ou culposo do reclamado, este indenizará o reclamante no exato valor do benefício que teria direito, de acordo com a Resolução do CODEFAT e Lei 13.134/2015. A presente ata de audiência supre a inexistência do TRCT e de eventual falta de recolhimentos do FGTS, inclusive os rescisórios.

AINDA COMO PARTE DO ACORDO, A PRESENTE ATA POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA **SAQUE DO FGTS** DEPOSITADO EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS RECLAMANTES CONSTANTES DA CERTIDÃO ANEXA, QUE DELA É PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 18 DA LEI 8.036 DE 1990.

Fica ressalvada eventual diferença quanto aos depósitos de cada período laboral dos trabalhadores constantes na certidão anexa, será

executada coletivamente ou individualmente em ações próprias de execução, em vista do caráter coletivo da presente demanda (Sumula 35 do TRT 8).

NÃO ESTÃO LIBERADOS OS VALORES REFERENTES A DEPÓSITOS RECURSAIS, NEM OS PROVENIENTES DE CORREÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS.

O Juízo homologa o acordo parcial para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. Em caso de inadimplemento, fica o(a) reclamado(a) ciente de que proceder-se-á a imediata execução, com bloqueio de contas via BACENJUD e/ou penhora de bens, ficando dispensada a expedição de mandado de citação, sendo que tratando-se de pessoa jurídica, fica desde já declarado que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, também através de bloqueio de contas via BACENJUD e/ou com penhora de bens presentes e futuros, nos termos do art. 50 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 8º da CLT.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822, da CLT. Nada mais.

Audiência encerrada às 13h25min.

Eu, ANA RITA CARVALHO OLIVEIRA, secretária de audiências, redigi o termo. O referido é verdade e dou fé.

Em razão do acima exposto, transfere-se a presente sessão para o **dia 09/03/2018, às 10 horas**, que valerá como inaugural.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822, da CLT. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h24min. Nada mais.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARIA EDILENE